



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br

ADM.: 2017/2020

DECRETO: 05/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

“Designa Pregoeiro e contém outras providências.”

CONSIDERANDO:

- O disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei 10520/02 que determina a autoridade competente para designar o pregoeiro à comissão de apoio;
- O pregoeiro tem que ter capacitação específica, pois é exigência expressa do regulamento do pregão presencial;
- Que no corpo funcional da Prefeitura de Durandé não tem profissional com capacitação para atuar como pregoeiro;

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. Inciso IV, do Art. 3º, da Lei 10520/93;

Art. 1º - Fica designada a Sra. **CLAUDIA TULLER DE OLIVEIRA – CPF 063.152.776-16** para exercer a função de pregoeiro oficial do Município de Durandé na forma do inciso IV do Art. 3º da 10520/2002;

§1º - O pregoeiro no exercício de suas funções obedecerá ao previsto no Art. 4º da 10520/02;

§2º - Poderá ser remunerado desde que obedeça aos princípios contidos na Lei Federal 8666/93.

Art. 2º - Ficam designados os membros abaixo para compor na forma do § 1º do Art. 3º da 10520/02 a Comissão de Apoio.

I – RENATO JUNIOR TEIXEIRA – CPF 094.580.526-88

II – EDUARDO CÂMARA ANDRADE – CPF 510.899.126-68

III – SINVAL RODRIGUES SIMÃO – CPF 064.800.626-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br

ADM.: 2017/2020

Art. 3º - O pregoeiro poderá delegar as seguintes tarefas:

- I - recebimento das impugnações ao edital e das dúvidas do licitante; exame;
- II – exame das impugnações e dúvidas dos licitantes, encaminhando ao pregoeiro para decisões;
- III – recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão, desde a portaria do edifício até a sala do pregão;
- IV – Identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possui poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação;
- V - Credenciamento dos licitantes;
- VI – Recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;
- VII – Recebimentos das amostras, quando requeridas no edital;
- VIII – Abertura dos envelopes;
- IX – Análise de proposta, quanto ao objeto e preço indicados – exame de conformidade da proposta, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- X – Preenchimento dos mapas de preços e quadros de lances;
- XI – Análise de habilitação, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- XII – Elaboração da ata da sessão;
- XIII – Recebimento e exame dos recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- VIX – Disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- XV – Remessa do processo;
- XVI – Juntada de documentos e prestação de informações, em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
- XVII – Auxílio na elaboração das informações em mandado de segurança impetrado contra ato do pregoeiro;
- XVIII – Outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art. 4º - Ao pregoeiro ficam determinadas as seguintes tarefas:

- I – Decisão, devidamente motivada, sob a impugnação do edital;
- II – Prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o edital;
- III – Decisão motivada sobre a conformidade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br

ADM.: 2017/2020

- IV – Condução da fase de lances;
- V - Decisão motivada sobre a habilitação dos licitantes;
- VI - Decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta
- VII – Negociação com o licitante que ofereceu o menor lance;
- VIII – Inquirição sobre a motivação do recurso durante a sessão;
- IX - Decisão motivada sobre o recurso e, negando o provimento, encaminhamento à autoridade superior, devidamente instruído;
- X – Decisão motivada sobre a aplicação da legislação e os casos omissos;
- XI – Prestação de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de pregoeiro e aos órgãos de controle;
- XII – direção dos trabalhos de equipe de apoio.

Art. 5º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Durandé (MG), 12 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal